

**DECRETO N° 28.705 , DE 22 DE MAIO DE 1990**

Regulamenta a Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e dá outras providências.  
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
D E C R E T A :

**Art. 1º** - As contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, previstas na Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, ficam regulamentadas nos termos deste decreto.

**Art. 2º** - As contratações serão precedidas de processo administrativo iniciado por proposta dos Secretários Municipais.

**Art. 3º** - Deverão constar, obrigatoriamente, da proposta, os seguintes dados:

I - A justificativa, nos termos do artigo 29 da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

II - O prazo;

III - A função a ser desempenhada pelo contratado;

IV - A remuneração;

V - A dotação orçamentária onerada;

VI - Demonstração da existência de recursos.

**Art. 4º** - Elaborada a proposta, o processo administrativo será encaminhado à Secretaria Municipal da Administração para eventuais esclarecimentos e, especialmente, para os fins do artigo 5º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989.

**Art. 5º** - Autorizada a contratação pela Prefeita, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, o processo administrativo retornará à Secretaria Municipal proponente, que formalizará o "Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado", conforme modelo constante do Anexo I, integrante deste decreto.

**Art. 6º** - Para a formalização do contrato mencionado no artigo anterior, o candidato interessado deverá comprovar o seguinte:

I - Ser brasileiro;  
II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III - Estar no gozo dos direitos políticos;  
IV - Estar quite com as obrigações militares;

V - Ter boa conduta;

VI - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos serviços a serem prestados;

VII - Possuir habilitação profissional para o desempenho dos serviços para o qual vai ser contratado;

VIII - Atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para o exercício de determinados serviços.

**Parágrafo único** - A comprovação do requisito mencionado no inciso VI deste artigo será feita junto ao órgão médico competente da Prefeitura, para onde o interessado deverá ser encaminhado.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal, de posse dos documentos comprobatórios dos requisitos mencionados no artigo anterior e do laudo de aptidão expedido pelo órgão médico competente, elaborará o "Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado" em três vias que, após as competentes assinaturas, deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município.

**Art. 8º** - Assinado o Termo, será entregue ao contratado a "Comunicação de Início de Exercício", a ser apresentada à Unidade para a qual foi designado para prestar serviços, a qual preencherá o formulário, devolvendo-o à Secretaria respectiva.

**§ 1º** - O contratado deverá assumir e iniciar exercício no prazo estipulado no "Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado".

**§ 2º** - O não cumprimento do prazo mencionado no parágrafo anterior importa na automática rescisão do contrato.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal contratante deverá entregar a primeira via do contrato ao contratado, encaminhando a segunda via ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal da Administração, juntamente com a "Comunicação de Início de Exercício" e cópia dos documentos mencionados no artigo 6º deste decreto, para conferência e devido cadastramento em folha de pagamento.

**Art. 10º** - O processo que der origem às contratações deverá conter todos os "Termos de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado" celebrados, de acordo com a autorização dada e deverá ser enviado diretamente ao Departamento Administrativo-Financeiro, da Secretaria Municipal da Administração, para fins de arquivamento.

**Art. 11º** - No caso de prorrogação do contrato, prevista nas hipóteses elencadas no parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, as Secretarias Municipais deverão, também, obter autorização da Prefeita, observando todo o procedimento constante deste decreto, e formalizando aditamento ao contrato, conforme modelo constante do Anexo II, integrante deste decreto.

**Art. 12º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de maio de 1990, 437º da fundação de São Paulo.

**LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA**  
WALTER PIVA RODRIGUES, Secretário dos Negócios Jurídicos  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração

CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde  
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de maio de 1990.

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

**ANEXOS INTEGRANTES AO DECRETO N° 28.705 , DE 22 DE MAIO DE 1990**

**ANEXO I**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO através do \_\_\_\_\_, conforme autorização da Sra. Prefeita por despacho publicado no DOM de \_\_\_\_\_

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Contratação para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.  
(Art. 1º da Lei 10.793 , de 21.12.89 comb. com Art. 2º, incisos \_\_\_\_\_)

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, representada pelo Sr. Secretário \_\_\_\_\_, e de outro lado o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, RG Nº \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, Título de Eleitor Nº \_\_\_\_\_, Zona \_\_\_\_\_, Seção \_\_\_\_\_, nascido (a) nos \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, filho (a) de \_\_\_\_\_, tem entre si, justo e contratado, a prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 10.793, de 21 de Dezembro de 1989 e conforme autorização expressa no processo nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

O CONTRATADO prestará serviços de \_\_\_\_\_, exclusivamente desenvolvendo as atividades inerentes à função para a qual está sendo contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**REMUNERAÇÃO**

**Item 1º** : O CONTRATADO receberá salário mensal de Cr\$ \_\_\_\_\_ nos termos do inciso III, do artigo 5º, da Lei nº 10.793/89.

**Item 2º** : O salário fixado na cláusula anterior será reajustado na conformidade e nas épocas previstas para o funcionalismo público municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**PRAZO**

O contrato produzirá efeitos a partir da data de início de exercício e vigorará até \_\_\_\_\_, vedada a prorrogação, salvo nas hipóteses do Parágrafo 1º do Artigo 3º da citada Lei, caso em que deverá ser feito aditamento ao presente.

CLÁUSULA QUINTARESOLUÇÃO

Dar-se-á a renovação deste contrato:

- I - A pedido do contratado;
- II - Por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que processou o contratação;
- III - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- IV - Automaticamente, no término do prazo estipulado;
- V - Pelo não atendimento ao prazo estipulado para início do exercício (art. 8º, § 2º, Decreto nº 1/90).

CLÁUSULA QUINTADIREITOS E VANTAGENS

Ao contratado assiste iguais direitos e vantagens dos servidores públicos municipais, no que couber, e observado sempre o termo final do contrato.

CLÁUSULA SEXTADEVERES, PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

O contratado está sujeito nos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos ou funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMAJORNADA DE TRABALHO

O contratado é obrigado a prestar \_\_\_\_\_ horas semanais de trabalho, vinculando-se às normas internas da Prefeitura do Município de São Paulo, inclusive, quanto ao cumprimento da jornada de trabalho e registro do ponto.

CLÁUSULA OITAVADISPOSIÇÕES GERAIS

- O contratado deve assumir os serviços prestados na Unidade \_\_\_\_\_, no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias, a contar da data da assinatura do contrato, munido da "Comunicação de Início de Exercício", sob pena de ser o presente, automaticamente, rescindido.

- Expirado o prazo contratual (\_\_\_\_\_), o contratado deve dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal da Administração, localizado na Rua Pedro Taques, 77, para verificação final de seus direitos, não fazendo jus a qualquer remuneração por dias de serviços prestados que excederem o prazo contratual.

- O contratado está proibido de prestar serviços diversos dos constantes deste instrumento, bem como receber designações especiais ou ser nomeado para cargos em comissão.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_

TERMO DE ADITAMENTO nº /  
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO /

CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através do Secretário Municipal \_\_\_\_\_, conforme autorização da Sra. Prefeita por despacho publicado no D.O.M. de \_\_\_\_\_, consoante processo administrativo nº \_\_\_\_\_.

CONTRATADO:OBJETO:

PRORROGAÇÃO do Contrato de Prestação do Serviço por Tempo Determinado, nos termos do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 10.793/89.

A Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo (a) Sr(a) Secretário (a) Municipal \_\_\_\_\_ e o Sr.(a) \_\_\_\_\_,

RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Título de Eleitor nº \_\_\_\_\_, Zona \_\_\_\_\_, Seção \_\_\_\_\_, nascido (a) aos \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, filho (a) de \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, firmam o presente aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº /, de acordo com a autorização constante do processo administrativo epigrafado, mediante as seguintes cláusulas:

1. Fica prorrogado pelo prazo de \_\_\_\_\_ ( ) meses, contados a partir de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, o contrato firmado entre as partes, através do processo administrativo nº \_\_\_\_\_, nos termos da alínea \_\_\_\_\_, do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 10.793/89.

2. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, firmado aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

3. As despesas decorrentes do presente correrão à conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_.

E, por estarem, assim e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS :

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_